



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001720250306000144



Unidade responsável
F.M.A.S.
Prefeitura Municipal de Ipu



Data
10/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipu/CE enfrenta um cenário de crescente demanda por serviços especializados de consultoria, principalmente nas áreas de controle interno das secretarias municipais. A estrutura atual, incompatível com os requisitos técnicos atualizados estabelecidos pela Resolução 1640/2021 do Conselho Federal de Contabilidade, não suporta o atendimento eficiente e em conformidade com as exigências legais e fiscais, o que impacta diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados e o interesse coletivo. Esta necessidade é respaldada por manifestações técnicas e indicadores que evidenciam a insuficiência de recursos disponíveis para o cumprimento das demandas contábeis complexas e específicas.

A ausência de contratação de uma consultoria especializada acarretaria em sérios impactos institucionais e operacionais, incluindo a potencial interrupção de serviços financeiros essenciais, falhas no cumprimento de obrigações legais e fiscais e descontinuidade na implementação de programas e políticas públicas. Socialmente, tal interrupção poderia resultar em uma redução na confiança da população nos mecanismos de controle e transparência da gestão municipal. A contratação é, portanto, uma medida de interesse público que visa assegurar a regularidade dos serviços, a adequação legal e a sustentabilidade da gestão financeira municipal.

Os resultados pretendidos com a presente contratação englobam a modernização dos processos contábeis, a melhoria do desempenho nas áreas de controle interno e a continuidade dos serviços prestados pelas secretarias municipais. Estes resultados

estão alinhados com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, que incluem a melhoria contínua dos controles internos e a eficiência na gestão dos recursos públicos, ainda que não formalizados em um Plano de Contratação Anual específico. A implementação dessas melhorias contribui diretamente para o fortalecimento da governança pública, conforme os princípios estabelecidos pelos artigos 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada em consultoria em controle interno é imprescindível para solucionar a insuficiência dos recursos técnicos disponíveis e para alcançar os objetivos institucionais preestabelecidos. Essa iniciativa está embasada na análise integrada do processo administrativo consolidado, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público conforme o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Trab e Acao Social	ANTONIO YAGO SOUSA DE MORAIS
Secretaria Municipal de Financas	DEYSON SILVA DA COSTA
Fundo Municipal de Educacao-Fme	MARIA RODRIGUES PASSOS
Fundo Municipal de Saude	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para consultoria em controle interno, conforme os termos da Resolução 1640/2021 do Conselho Federal de Contabilidade, visa atender as necessidades de controle interno das secretarias do município de Ipu/CE. Esta demanda é essencial para garantir o cumprimento das exigências fiscais e contábeis, alinhando-se aos objetivos estratégicos de aprimorar a eficiência e a transparência na gestão contábil municipal. A relevância desta contratação se evidencia pela necessidade de assessoria contínua para cumprimento das normas regulamentares, monitoramento da implantação de sistemas de controle interno e capacitação de servidores da administração pública local.

Os requisitos mínimos para esta contratação incluem a capacidade de revisar e adequar procedimentos contábeis conforme a Resolução 1640/2021, oferecendo orientações atualizadas sobre normas e legislações para a secretaria de finanças e outras secretarias beneficiárias. A contratada deverá demonstrar expertise comprovada em assistência na elaboração de relatórios financeiros, auditorias internas periódicas e no desenvolvimento de diretrizes para aprimorar a responsabilidade fiscal.

Essas exigências se baseiam no princípio da eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda de forma eficaz a demanda identificada pela administração.

Quanto à padronização, não se identificou adequação no uso de catálogo eletrônico, dado que a complexidade e a especificidade do serviço contábil solicitado não se enquadram em alternativas previamente padronizadas, justificando a necessidade de nova licitação. Ressalta-se que, na busca pela maior competitividade, não há indicação de marcas ou modelos específicos, exceto caso haja critérios técnicos que sustentem essa necessidade, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido dos serviços a um único fornecedor.

A entrega dos serviços deverá ser eficiente, garantindo suporte técnico adequado e assistência contínua durante a vigência do contrato, conforme as estimativas de quantidades mensais. Será essencial prover exemplos práticos de execução e garantir a continuidade do suporte pós-entrega, sem detalhar exaustivamente os prazos para maximizar a eficácia da contratação ao menor custo administrativo.

No âmbito da sustentabilidade, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratação deverá favorecer práticas que minimizem o impacto ambiental, como a redução da geração de resíduos de papel através da digitalização de processos, sempre que possível, integrando esses princípios aos requisitos técnicos.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, possibilitando a avaliação da capacidade técnica dos fornecedores em atender às condições operacionais mínimas. Embora estimulem a competição de mercado, tais requisitos podem ser revisados para evitar restrições desnecessárias. Esta descrição fundamenta-se na necessidade explicitada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e fornecerá a base técnica para uma escolha objetiva e vantajosa da solução, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel vital no planejamento da contratação para a consultoria em controle interno requerida pelas secretarias do município de Ipu/CE. Este levantamento é fundamental para identificar as melhores práticas de mercado, prevenir práticas antieconômicas e suportar decisões contratuais informadas, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

A natureza do objeto da contratação é a prestação de serviços. Especificamente, trata-se de consultoria especializada em conformidade com a Resolução 1640/2021 do Conselho Federal de Contabilidade, voltada às áreas de controle interno dentro das secretarias municipais.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores especializados em consultoria em controle interno, resultando em uma faixa de preços varia entre valores competitivos, com prazos de execução médios de seis meses a um ano. Análises de contratações similares em outros órgãos municipais revelaram modelos de aquisição semelhantes tanto em custo quanto em metodologia de contratação, garantindo assim uma base comparativa sólida. Fontes confiáveis, como o Painel de Preços e dados do Comprasnet, foram consultadas para coleta de dados complementares, assegurando a abrangência das informações analisadas. Inovações incluem abordagens de consultoria que utilizam tecnologias de informação para automação de processos contábeis, promovendo eficiência.

A análise comparativa das alternativas identificadas no mercado mostrou que a terceirização dos serviços de consultoria em controle interno é, em geral, mais vantajosa. O modelo de terceirização apresentado permite flexibilidade e adaptação às necessidades específicas de cada secretaria, além de incorporar inovações tecnológicas que suportam a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis no município. A comparação levou em consideração não apenas aspectos econômicos, mas também operacionais e de sustentabilidade.

A alternativa mais vantajosa proposta é a terceirização via contratação de empresa especializada, devido à sua eficiência operacional, relação custo-benefício favorável e alinhamento aos resultados pretendidos pela administração pública do município de Ipu/CE. A análise demonstrou que esta modalidade de contratação garante um custo total de propriedade mais gerenciável, ampla disponibilidade no mercado, e maior facilidade de manutenção da continuidade dos serviços, ao mesmo tempo que incorpora práticas sustentáveis e inovadoras.

Recomenda-se a abordagem de terceirização por empresa especializada como a opção mais eficiente, assegurando assim competitividade e transparência ao processo, em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar qualquer decisão quanto à modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em controle interno, conforme a Resolução 1640/2021 do Conselho Federal de Contabilidade, focando nas áreas de controle interno para atendimento das demandas das Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho e Ação Social, e Finanças do Município de Ipu/CE. Esse serviço incluirá a implementação e monitoramento de sistemas de controle interno e fiscal, adaptação às normas e legislações atualizadas, e assistência na elaboração de relatórios financeiros, auditorias internas e planejamento orçamentário. Além disso, compreenderá o treinamento dos servidores envolvidos para capacitação em práticas contábeis atualizadas. Os elementos contratados deverão integrar de forma

harmônica as diferentes ferramentas e metodologias necessárias para garantir a conformidade com exigências legais e aprimorar a eficiência administrativa e a transparência na gestão de recursos públicos.

Fundamentado no levantamento de mercado realizado, a escolha por esse modelo de consultoria em controle interno foi confirmada como tecnicamente adequada, viável e economicamente benéfica. A contratação busca assegurar adequação técnica e qualidade dos serviços prestados, representando a alternativa mais ajustada para enfrentar os desafios identificados nas áreas mencionadas, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Conclusivamente, a solução atende integralmente à necessidade apresentada, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público, garantidos pela legislação vigente, e demonstrando compatibilidade com as melhorias administrativas pretendidas pela Prefeitura Municipal de Ipu/CE. Com base nas evidências do estudo técnico preliminar e do levantamento de mercado, essa alternativa é reconhecida como a mais eficiente e ajustada técnica e operacionalmente para atingir os resultados esperados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1640/2021 NO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO VOLTADA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPU/CE	12,000	Mês
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1640/2021 NO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO VOLTADA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPU/CE	12,000	Mês
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1640/2021 NO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO VOLTADA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPU/CE	12,000	Mês
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1640/2021 NO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO VOLTADA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IPU/CE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1640/2021 NO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO VOLTADA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPU/CE	12,000	Mês	5.360,00	64.320,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1640/2021 NO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO VOLTADA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPU/CE	12,000	Mês	5.360,00	64.320,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1640/2021 NO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO VOLTADA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPU/CE	12,000	Mês	5.360,00	64.320,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1640/2021 NO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO VOLTADA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IPU/CE	12,000	Mês	5.360,00	64.320,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 257.280,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, em consonância com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando-se a descrição da solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º. Dessa forma, a possibilidade de parcelamento é avaliada em termos de viabilidade técnica e vantagens para a Administração.

A possibilidade de parcelamento do objeto pode ser considerada seguindo o §2º do art. 40, com indicação prévia do processo administrativo como fator orientador. O mercado apresenta fornecedores especializados para partes distintas da consultoria em contabilidade, o que pode aumentar a competitividade, conforme o art. 11. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, de acordo com as demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas conduzidas pela Prefeitura Municipal de Ipu.

Embora o parcelamento apresente vantagens, a execução integral do objeto pode ser mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º. A execução integral assegura economia de escala e eficiência na gestão contratual, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado e é ideal quando a padronização ou exclusividade do fornecedor é necessária. Desta forma, a consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em consultorias complexas, conforme uma avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são considerados, com a execução consolidada simplificando o gerenciamento e preservando a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumenta a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional. Os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º orientam a escolha por métodos que reduzam cargas administrativas e facilitem a supervisão.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral, conforme os resultados pretendidos. Essa abordagem é preferível ao alinhamento com a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando os critérios de planejamento do art. 40. Portanto, a recomendação técnica final orienta a Administração a optar pela execução integral do objeto, ao considerar todas as circunstâncias analisadas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento surge como fator essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Frente à ausência de previsão formal desta contratação específica no Plano de Contratação Anual (PCA), justifica-se sua omissão devido a demandas imprevistas, as quais não foram contempladas inicialmente. Tal cenário é abordado através de ações corretivas que incluem a inclusão no próximo ciclo de revisão do PCA e adoção de estratégias de gestão de riscos, em consonância com o artigo 5º, visando suportar a excelência no atendimento das necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Desta forma, a contratação se alinha parcialmente aos planos municipais vigentes, promovendo economicidade e competitividade, contribuindo para resultados vantajosos, conforme o artigo 11, sustentando a transparência no

planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação referem-se à melhoria da eficiência administrativa e à otimização do uso de recursos no contexto das secretarias do Município de Ipu. Visando à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a consultoria especializada proporcione uma racionalização significativa dos processos contábeis. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na solução escolhida, a contratação se alinha com o planejamento estratégico do município, promovendo práticas contábeis atualizadas e conformes à Resolução 1640/2011. A redução de custos operacionais será obtida pela minimização de erros e retrabalhos, enquanto a eficiência será aumentada pela capacitação continuada dos servidores, reduzindo a necessidade de correções futuras e maximizando as operações financeiras diárias.

Recursos materiais e financeiros serão igualmente otimizados, conforme a solução descrita, com a implementação de melhores práticas de gestão que diminuem o desperdício e potencializam a utilização de orçamentos e fundos, permitindo preços competitivos e transparentes. Tais medidas estão em concordância com a pesquisa de mercado que revelou a viabilidade de alternativas inovadoras para atender às exigências legais e normativas, destacadas no art. 11. Para assegurar que os objetivos sejam alcançados, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será crucial, estabelecendo métricas sólidas e indicadores de desempenho que permitirão a avaliação contínua dos benefícios estimados, como porcentagem de economia gerada e horas de trabalho otimizadas. Tais indicadores facilitarão a comprovação dos ganhos esperados e embasarão o relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos com este investimento público justificam-se pela eficiência e pela alocação adequada de recursos, proporcionando um avanço significativo nos processos internos e contribuindo para a responsabilidade fiscal das secretarias envolvidas, em linha com os objetivos institucionais e os requisitos da licitação, como indica o art. 11 da lei. Caso a natureza exploratória da demanda introduza incertezas, será oferecida uma justificativa técnica fundamentada que esclareça as decisões tomadas e a direção geral da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos'.

mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a contratação de empresa especializada em consultoria em controle interno, é essencial considerar os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos em alinhamento com os fundamentos da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação descrita envolve assessoramento contábil específico para diferentes secretarias do Município de Ipu, demandando soluções personalizadas para a Secretaria de Saúde, Educação, Trabalho e Ação Social, e Finanças. A análise de solução como um todo indica que essa contratação demanda padronização, repetitividade e um nível de serviço contínuo, características bem atendidas pelo SRP, dado que esse sistema permite padronização de serviços, economia de escala e redução de esforço administrativo.

Economicamente, o SRP oferece vantagens, pois permite a negociação de preços previamente, possibilitando compras em lotes maiores e a consequente economia em escala. Contudo, é importante ponderar que as demandas são específicas e contínuas, de modo que a contratação direta para cada secretaria pode garantir uma melhor adequação das soluções às suas necessidades específicas. Além disso, dificuldades

emergentes de alinhamento de PCA requerem cautela em utilizar registros de preços que possam não refletir a complexidade dos serviços demandados. Do ponto de vista operacional, o SRP agiliza o processo administrativo, mas a contratação tradicional fornece segurança jurídica e adequa-se a demandas fixas, sendo mais vantajosa quando se conhece a totalidade das necessidades e quantitativos.

Considerando que não há um Plano de Contratação Anual formalizado, o que influenciaria na consolidação e na execução de um SRP eficiente, avalia-se que a contratação tradicional seja mais adequada para esse caso específico. Apesar de o SRP garantir flexibilidade e potencial redução de custos, a necessidade de atendimento específico e pontual das secretarias, aliado à falta de informações consolidadas em PCA, sugere que a contratação direta proporcionará maior precisão e efetividade no cumprimento dos objetivos pretendidos pela Administração Pública. Assim, a recomendação de contratação tradicional destaca-se como a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e agilidade, e atender ao interesse público, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é avaliada de acordo com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se a natureza da necessidade de consultoria nas áreas de controle interno para diversas secretarias do Município de Ipu/CE, cujo objeto demanda especialização e continuidade de serviços. A análise parte da 'Descrição da Necessidade da Contratação', que envolve a implementação de sistemas de controle interno, revisão de procedimentos contábeis e assistência em planejamento orçamentário, indicando uma atividade contínua que pode ser mais adequada a empresas individuais especializadas, dado o caráter constante e uniforme do serviço requerido.

O levantamento de mercado revela que a organização administrativa local e a natureza dos serviços de consultoria não indicam complexidade ou variabilidade técnica que justificaria a necessidade de múltiplos fornecedores ou um consórcio para somatório de capacidades. Ademais, a administração desse tipo de contratação poderia aumentar a complexidade de gestão e fiscalização, o que contraria os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A participação de consórcios, embora permita um acréscimo na capacidade financeira em licitações, adiciona camadas de complexidade que podem impactar negativamente a execução ágil e eficiente do contrato, especialmente considerando a necessidade de escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os consorciados, conforme exigido pelo art. 15.

Além disso, considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual

para este processo, e que a contratação visa atender profissões e demandas bem delineadas sem necessidades de complexidade adicional, a participação consorciada se mostra incompatível. Assim, a vedação de consórcios reflete a melhor prática de alinhamento ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', assegurando que a execução contratual seja eficiente, econômica, e promova a segurança jurídica, em linha com os dispositivos legais citados. Esta vedação está fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições do art. 15, reforçando uma gestão eficiente e simplificada que almeja a efetiva consecução das metas administrativas do município.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de consultoria em controle interno para atendimento das secretarias do município de Ipu/CE, conforme a Resolução 1640/2021 do Conselho Federal de Contabilidade, identifica a eventual geração de resíduos decorrentes de atividades administrativas, como uso e descarte de papel, consumo de energia para operações de consultoria e suporte técnico, alinhando-se ao art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Para o ciclo de vida do serviço contratado, visto que a natureza da consultoria é predominantemente intelectual e processual, os impactos ambientais são limitados, mas ainda requerem atenção sobre o uso eficiente de recursos.

Este cenário indica a relevância de práticas sustentáveis previstas no art. 5º, como a implementação de soluções de baixo impacto ambiental, incluindo preferencialmente o uso de sistemas de gestão eletrônica e arquivos digitais para reduzir substancialmente o consumo de papel e promover a economia de recursos, consolidando medidas que assegurem eficiência e sustentabilidade nos serviços prestados. Medidas como a adoção de dispositivos de comunicação com certificados de eficiência energética (selo Procel A), a implementação de sistemas luminosos de baixo consumo e o uso de computadores e impressoras com funções de economia de energia deverão ser adotadas, com base nas melhores práticas destacadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Antecipando-se às necessidades de desfazimento e possibilidade de reciclagem de materiais auxiliares como toners e cartuchos para impressoras, propõe-se a implementação de um sistema de logística reversa, promovendo um ciclo eficaz para o reaproveitamento ou reciclagem de materiais, privilegiando insumos biodegradáveis ou recarregáveis. As medidas propostas contribuirão de forma essencial para a redução dos potenciais impactos ambientais, garantindo eficiência na utilização dos recursos e resultado alinhado aos 'Resultados Pretendidos', sempre considerando a capacidade administrativa do município em absorvê-las e aplicá-las adequadamente, conforme orientações do art. 11 e art. 18, §1º, inciso XII. Cuidadosamente, assegura-se uma política de gestão ambiental eficaz, sem barreiras indevidas, planejando o

licenciamento ambiental quando necessário, segundo os princípios definidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para consultoria em controle interno, nos termos da Resolução 1640/2021 do Conselho Federal de Contabilidade, nas áreas de controle interno voltada para o atendimento de demandas de diversas secretarias do município de Ipu/CE, é declarada viável e vantajosa para a Administração Pública, consolidando elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo deste ETP. No contexto operacional, a análise de mercado conduzida indica que a terceirização desses serviços permite o alinhamento com práticas contábeis atualizadas, conforme exigências legais e regulamentares, promovendo eficiência na gestão pública conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os dados adquiridos na pesquisa de mercado revelam que a solução proposta é economicamente favorável, respeitando o princípio da economicidade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11), uma vez que os valores estimados para contratação são compatíveis com os preços praticados no mercado. A estimativa das quantidades, detalhada em base mensal para as quatro secretarias, assegura um planejamento preciso e customizado das necessidades administrativas, promovendo, assim, uma gestão eficaz dos recursos municipais conforme o planejamento estratégico (art. 40).

A análise jurídica ratifica a legalidade do processo, em plena conformidade com o arcabouço normativo contábil e os princípios da nova lei de licitações (arts. 5º, 6º, 11 e 18), demonstrando que a contratação atende ao interesse público ao fortalecer os controles internos e capacitar os servidores municipais, fatores cruciais para a excelência na administração pública municipal.

Por fim, recomenda-se a aprovação e continuidade do processo licitatório para efetivar esta contratação, ressaltando a indispensabilidade da consultoria para atender às necessidades da gestão em controle interno do município de Ipu/CE. Dessa forma, a decisão aqui consolidada deve ser incorporada ao processo de contratação, tornando-se base para a autoridade competente, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e orientando o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Ipu / CE, 10 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Yanne Ingreed Ximenes de Oliveira
YANNE INGREED XIMENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Antonio Adenes Martins de Sousa
ANTONIO ADENES MARTINS DE SOUSA
MEMBRO

Marcio Marcelo Santos
MARCIO MARCELO SANTOS
MEMBRO